

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar

Brasília - DF - CEP: 70040-906

Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 242/2015-MP

Brasília, 26 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora

Senadora **ROSE DE FREITAS**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo 11), Ala "C", Sala 12, Térreo

Câmara dos Deputados

70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Omissão de ordem legal no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, no âmbito das despesas do Ministério do Meio Ambiente.**

Senhora Presidente,

Em virtude da ocorrência de omissão de ordem legal no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, no âmbito das despesas do Ministério do Meio Ambiente, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 7/2015-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 325, de 31 de agosto de 2015, conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 4891/2015-MP, de 19 de novembro de 2015, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que trata do assunto.

Atenciosamente,



NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Rot

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas de Infraestrutura

Nota Técnica SEI nº 4891/2015-MP

Assunto: Omissão de ordem legal no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, no âmbito das despesas do Ministério do Meio Ambiente.

Referência: Processo SEI nº 03000.203495/2015-18.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de alterar parcialmente dotações orçamentárias da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 – PLOA – 2016, no âmbito das despesas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, em face da ocorrência de omissão de ordem legal quando de sua elaboração.
2. Esta Secretaria sugere o envio de Ofício à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo alterações parciais de dotações em programações constantes do PL nº 7/2015 - CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”, PLOA – 2016.

ANÁLISE

3. A Assessoria Técnica e Administrativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/SE/MP encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF o Aviso nº 155/2015/MMA, de 13 de novembro de 2015, que encaminha cópia do OF 02001.012486/2015-39/GABIN/PRESI/IBAMA, de 10 de novembro de 2015, contendo novos referenciais para reestimativa das receitas do IBAMA, para análise e providências cabíveis. O referido Ofício trata de solicitação de alteração do PL nº 7/2015 - CN, em tramitação no Congresso Nacional, tendo como respaldo a previsão de excesso de arrecadação resultante da ampliação das receitas autorizadas pela Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que possibilitou a atualização geral dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e dos preços de produtos e serviços do Instituto. De acordo com o entendimento dos dirigentes do IBAMA, aqueles valores estavam bastante defasados e há muito tempo não sofriam quaisquer correções, mesmo durante recente período de índices inflacionários em alta.
4. Nesse sentido, foi publicada a Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, dos Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, atualizando monetariamente os preços dos serviços e produtos e a TCFA do IBAMA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, de acordo com o disposto nos arts. 17-B e 17-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Os prováveis aumentos arrecadatórios advindos, inicialmente, por aquela Medida, ocorreriam, também, segundo a mesma direção do IBAMA, em função de melhor estruturação do corpo técnico da autarquia e da agilização de instrumentos de cobrança e apropriação das receitas.

5. Todavia, no PLOA–2016, enviado ao Congresso Nacional no dia 31 de agosto de 2015, não foi considerada a atualização monetária estabelecida pela Portaria Interministerial n 812, de 2015, editada posteriormente.

6. Em virtude da ocorrência dessa omissão de ordem legal, no âmbito da projeção das receitas da União, faz-se necessário incluir, no PLOA–2016, o ajuste solicitado pelo IBAMA, por meio do Ofício supracitado. Nesse intuito, os referidos recursos deverão ingressar na Natureza de Receita, conforme discriminado a seguir:

RECEITA: 1121.04.11 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA		
Estimativa Original PLOA 2016 (RS)	Previsão de Ampliação (RS)	Total Reestimado (RS)
156.434.642,00	125.571.428,00	282.006.070,00

7. A reestimativa de receita acima detalhada terá reflexos na expansão das despesas do IBAMA para 2016, cuja projeção refere-se à reestimativa da receita da ordem de R\$ 125.571.428,00, descontada a DRU (Desvinculação das Receitas da União), correspondente a 30% daquele total. Deste modo, a despesa tem acréscimo referente à parcela vinculada ao IBAMA de cerca de R\$ 87.900.000,00.

8. Com o novo cenário, propõem-se as seguintes alterações no PL nº 7/2015, nas dotações das seguintes programações finalísticas do Instituto, conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR (R\$ 1,00)
18.542.2050.214M.0001	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais	F	3 - ODC	2	90	0	174	18.675.520
18.542.2078.214O.0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade	F	3 - ODC	2	90	0	174	1.880.237
18.542.2083.20WH.0001	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	F	3 - ODC	2	90	0	174	2.000.000
18.125.2083.214N.0001	Controle e Fiscalização Ambiental	F	3 - ODC	2	90	0	174	37.454.004
18.542.2083.6925.0001	Licenciamento Ambiental Federal	F	3 - ODC	2	90	0	174	6.497.877
18.122.2124.2000.0001	Administração da Unidade	F	3 - ODC	2	90	0	174	21.392.362
TOTAL								87.900.000

9. A solicitação em apreço está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal de 1988, estabelece: “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto (de lei orçamentária anual), originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação das programações em questão, constantes do PL nº 7/2015 – CN.

11. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à ASTEC/SE/MP.

À consideração superior.

Brasília, 18 de novembro de 2015

RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA

Coordenador de Infraestrutura 3

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor do Departamento de Programas de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ASTEC/SE/MP.

Brasília, 18 de novembro de 2015

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **CILAIR RODRIGUES DE ABREU, Secretário-Adjunto**, em 19/11/2015, às 09:46.



Documento assinado eletronicamente por **ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA, Diretor de Departamento**, em 19/11/2015, às 11:22.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA, Coordenador**, em 19/11/2015, às 11:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1037192** e o código CRC **CD21959D**.